

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 023/18 - CEDECONDH

Inclui inc. XXXII no caput do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 — que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências —, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Roberto Robaina.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio, (fl.09) opinou pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça seguiu o mesmo entendimento da Procuradoria da casa, votando pela aprovação do Projeto.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, na figura de seu relator, vereador Paulinho Motorista, concluiu pela aprovação do Projeto.

É o relatório.



PROC. N° 1455/17 PLL N° 188/17 Fl. 2

PARECER Nº 023 /18 - CEDECONDH

Após avaliarmos o teor do Projeto e os pareceres das Comissões que se manifestaram, concluímos que o Projeto é meritório e deva ter continuidade.

Sendo assim, somos pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.

Vereador João Bosco Vaz, Relator.

Aprovado pela Comissão em 🕹 0. 03. 2018

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

COM RESTUGOES

Vereadora Mônica Leal Will Storm Sto

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Moises Barboza

Vereador Prof. Alex Fraga

/RM